



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

SITE: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

MODO DE DISPUTA: ABERTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da legislação municipal pertinente.

A sessão pública será realizada por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 26 de agosto de 2026, às 08h30min. As propostas e os documentos de habilitação poderão ser encaminhados até às 08h29min, observando-se, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a elaboração de estudos, levantamentos, projetos básicos e projetos executivos completos de engenharia destinados às futuras obras de pavimentação, terraplenagem, drenagem pluvial e sinalização viária conforme Termo de Referência, anexo I.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

2.1. Para participação no certame, o licitante deverá providenciar seu credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico, mediante atribuição de chave de identificação e senha pessoal, devendo informar-se previamente acerca do funcionamento da plataforma, de seu regulamento, bem como das orientações e instruções necessárias à correta utilização do sistema.

2.2. As instruções relativas ao credenciamento poderão ser obtidas por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. Constitui responsabilidade do licitante, além de realizar previamente seu credenciamento no sistema eletrônico utilizado para a condução do certame, conhecer integralmente o seu funcionamento, bem como observar e cumprir todas as disposições constantes neste Edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas apresentadas e os lances ofertados, inclusive os atos praticados diretamente ou por intermédio de seu representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todas as fases do processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de eventual desconexão.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

2.3.2.1. A ausência de anexação, no sistema eletrônico, da documentação exigida no Edital, inclusive da proposta readequada em formato PDF, quando solicitada, poderá acarretar a desclassificação da licitante.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo, a segurança ou a inviabilidade de utilização da senha de acesso, para fins de bloqueio imediato.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a respectiva senha de acesso exclusivamente para participação no pregão eletrônico.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso, quando houver interesse da própria licitante.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

3.1.1. A proposta e os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, em formato PDF. A proposta inicial deverá ser cadastrada exclusivamente no sistema eletrônico, sem a necessidade de anexação de documento neste momento. Após a fase de negociação, a licitante vencedora deverá anexar a proposta comercial ajustada ao último lance ofertado, contemplando o valor final negociado.

3.1.2. Os documentos de habilitação poderão ser solicitados à licitante vencedora pelo Agente de Contratação, mediante convocação via sistema eletrônico, devendo ser encaminhados no prazo por ele estipulado, observado o prazo mínimo de 02 (duas) horas.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

- a)** o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- b)** o cumprimento o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- c)** a ciência, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atenderá às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- d)** a ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- e)** que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f)** não possuir em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.3. Além das declarações mencionadas no item 3.2, que são de preenchimento obrigatório por todos os licitantes, deverá ser declarado, em campo próprio do sistema, se for o caso (marcar sim ou não), o cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, como condição para aplicação do disposto no item 10 deste edital.

3.3.1. O licitante que se declarar na condição de ME/EPP, automaticamente, estará declarando que, ao sagrar-se vencedor da licitação, não extrapolará os limites de enquadramento, considerando no cálculo os demais contratos firmados, seja com a Administração Pública, seja com particulares. É responsabilidade do licitante a observância desses limites na licitação, não podendo se declarar como ME/EPP caso os limites sejam extrapolados.

3.3.2. As empresas que se declararem na condição de ME/EPP, deverão necessariamente apresentar, com os documentos de habilitação, a certidão simplificada da junta comercial ou declaração nos moldes do anexo ao Edital, para fins de comprovação da condição.

3.3.2.1. Caso a licitante não comprove tal condição, mesmo após diligências, será considerada INABILITADA.

3.4. Os documentos complementares eventualmente solicitados pelo Agente de Contratação, relativos à proposta ou à habilitação, deverão ser encaminhados no prazo por ele estabelecido.

4. DA PROPOSTA:

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública eletrônica do pregão, conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital.

4.2. As licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, informando o produto ofertado, bem como os valores unitários e totais dos itens que compõem o lote. Os valores apresentados deverão contemplar todos os custos necessários para a execução do objeto, incluindo tributos, transporte, deslocamentos, maquinários, taxas, encargos e demais despesas incidentes, não cabendo ao Município quaisquer custos adicionais.

4.3. Qualquer elemento que possibilite a identificação da licitante no sistema eletrônico implicará a desclassificação da proposta. Em razão disso, fica vedado o encaminhamento de documentos contendo timbre, logomarca, assinatura, carimbo de sócios ou qualquer outra informação que possa identificar a proponente antes do encerramento da etapa de lances.

4.4. O valor de referência para este processo é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para o Lote 1 e R\$140.000,00 (cento e quarenta mil) para o Lote 2.

Parágrafo único. Para fins de julgamento das propostas, serão considerados os valores expressos com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas as demais casas decimais eventualmente existentes.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

5.1. Para fins de habilitação no presente pregão eletrônico, a licitante deverá encaminhar os documentos abaixo relacionados, observando o procedimento previsto no item 3 deste Edital.

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: As atividades do contrato social deverão ter compatibilidade com o objeto contratual.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo previsto no Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados da data designada para apresentação da documentação.

5.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Prova de registro da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou outro órgão competente, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais inclusive no que tange a responsabilidade técnica, que deverá ser exercida por profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA ou outro órgão competente;

Deverá ser apresentado o documento solicitado independente da jurisdição do licitante.

Os dados constantes no registro do CREA ou outro órgão competente deverão ser idênticos aos constantes no contrato social vigente.

- b)** Prova de registro do responsável técnico da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou outro órgão competente;

Deverá ser apresentado o documento solicitado independente da jurisdição do responsável técnico

- c) Atestado de qualificação técnico-profissional:** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, pelo responsável técnico do licitante, de serviços de



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

características similares ao objeto desta licitação. O atestado deverá ter registro no órgão competente e estar acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT;

d) Atestado de qualificação técnico-operacional: emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, pela empresa licitante, de serviços de características similares ao objeto desta licitação.

§1º: A similaridade dos atestados, em relação à licitação, será avaliada pelo objeto;

§2º: Poderão ser apresentados mais que um atestado para o cumprimento dos critérios;

§3º: Poderão ser apresentados atestados distintos, sendo em nome do profissional (acompanhado da CAT) e outro em nome do licitante, bem como, poderá ser apresentado atestado único (acompanhado de CAT) caso este contemple tanto a pessoa jurídica do licitante quanto o responsável técnico que atuará na presente licitação e que atendam aos critérios supramencionados;

5.2. Após a entrega da documentação de habilitação, não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, destinada a:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.3. Na análise da documentação de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, devidamente registrado e acessível a todos os interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.4. Observação referente alíneas “a” e “b” (aplicável somente ao CREA): Para as empresas que possuem registro no CREA de outra jurisdição (que não seja o estado do RS) deverá ser apresentado visto para exercer atividades na jurisdição de outro Regional nos termos da Resolução n. 413/97 do CREA. Para o responsável técnico que tenha registro no CREA de outro Estado, deverá obter o visto do CREA/RS no seu registro, de conformidade com o disposto no artigo nº 58 da Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução nº 1007/2003 do CONFEA. Essas exigências se aplicarão somente à empresa vencedora da licitação, como condição para homologação, não sendo exigência para participação no certame.

6. DAS VEDAÇÕES:

6.1. Não poderão disputar a licitação nem participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que, no momento da licitação, esteja impossibilitada de participar de certames ou de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal;

b) aquele que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quando participarem simultaneamente do mesmo certame;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em desconformidade com a legislação trabalhista;

e) agente público integrante do órgão ou entidade licitante, sendo igualmente vedadas situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou função, nos termos da legislação aplicável.

6.2. O impedimento previsto na alínea “a” do item 6.1 também se aplica ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o objetivo de burlar a efetividade da sanção aplicada, incluindo suas controladoras, controladas ou coligadas, desde que comprovada a fraude ou a utilização indevida da personalidade jurídica.

6.3. Durante a vigência contratual, é vedado ao contratado manter vínculo de contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1. No dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o Agente de Contratação procederá à abertura da sessão pública, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

7.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública por meio da internet, mediante utilização de chave de acesso e senha, devendo acompanhar integralmente o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, sendo responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de desconexão, nos termos do item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** por meio de troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Após a abertura da sessão pública, as propostas de preços contendo a descrição do objeto ficarão disponíveis para consulta no sistema eletrônico pela internet.

8. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES:

8.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, de forma fundamentada, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) apresentarem vícios insanáveis;
- b) não atenderem às especificações técnicas previstas neste Edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou em situação de sobrepreço;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) estiverem em desconformidade com quaisquer outras exigências editalícias, desde que não passíveis de saneamento.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

8.4. Quaisquer inserções na proposta que tenham por objetivo modificar, suprimir ou criar direitos não previstos neste Edital serão consideradas não escritas, aproveitando-se a proposta no que não contrariar o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema, e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, momento em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente participarão da fase competitiva os autores das propostas previamente classificadas.

8.7. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, sendo informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de seu autor, observados o horário fixado para a duração da etapa competitiva e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do respectivo valor registrado no sistema.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R\$50,00** (cinquenta reais), aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que superar a melhor oferta.

8.7.5. Consideram-se intermediários os lances iguais ou superiores ao menor lance registrado.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes a sua comprovação.

9. DO MODO DE DISPUTA:

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observadas as regras previstas na cláusula 8 deste Edital.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances, na sessão pública, terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será automaticamente prorrogada pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema.

9.5. Encerrada a sessão pública sem a ocorrência de prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, determinar o reinício da etapa de envio de lances, em prol da obtenção da melhor proposta, mediante justificativa devidamente registrada.

9.6. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação durante a etapa de envio de lances e permanecendo o sistema acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, sem prejuízo dos atos já praticados.

9.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persista por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e somente será reiniciada após decorridas



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação prévia aos participantes, por meio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será verificada a ocorrência de empate, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se, como critério de desempate, preferência de contratação às beneficiárias.

10.1.1. Entende-se por empate, para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte maneira:

a) a beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada, por meio do sistema, para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta de valor inferior àquela considerada, até então, a de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) caso a beneficiária convocada na forma da alínea anterior não apresente nova proposta de valor inferior à de menor preço, será facultada, observada a ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese do item 10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao disposto no item 10.1 e em seus subitens, serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto do cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o art. 29 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022;

d) desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, caso não haja desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a adoção de práticas de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. DO JULGAMENTO:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo fixado pelo Agente de Contratação no chat do sistema, os documentos complementares necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive aqueles relativos à sua adequação ao último lance ofertado e à habilitação.

11.1.1. A proposta readequada deverá ser anexada, preferencialmente, em formato PDF e preenchida conforme o modelo constante do ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA.

11.2. Recebidos os documentos complementares de que trata o item 11.1, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para fins de julgamento das propostas, vantagens não previstas neste edital.

12. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

12.1. Os documentos de habilitação enviados nos termos deste edital serão examinados pelo Agente de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores.

12.2. Será realizada consulta junto ao Setor de Tributos do Município de Presidente Lucena/RS para verificar se a licitante possui débitos perante o Município. Constatada a existência de débitos vencidos e não regularizados, a licitante será considerada inabilitada.

12.3. Após a verificação da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará a eventual existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros informatizados, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

12.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponíveis no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União.

12.4. As certidões apresentadas na habilitação que tenham sido expedidas em meio eletrônico serão consideradas originais após a conferência, pela Administração, da autenticidade de seus dados e da certificação digital, dispensando-se nova apresentação, exceto quando expirado o respectivo prazo de validade.

12.5. A comprovação da autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser realizada perante agente da Administração, mediante apresentação do documento original ou de declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.6. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que tenha apresentado a declaração exigida e que possua restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove sua regularidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração, desde que requerido pelo interessado, de forma motivada, durante o transcurso do prazo original.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

12.7. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às exigências deste edital.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação de intenção de recurso.

13. DO RECURSO:

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido pelo sistema eletrônico, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

13.2. Admitida a intenção de recurso pelo Agente de Contratação, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, por meio do sistema eletrônico.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação das razões do recurso no sistema eletrônico.

13.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente instruído com suas razões de fato e de direito.

13.6. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. O recurso interposto terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a superveniência de decisão final da autoridade competente.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação, por motivo de conveniência e oportunidade devidamente justificado;
- c) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada, apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que aceita pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta previsto no item 4.1 deste edital sem convocação para a contratação, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 15.3 deste edital, a Administração, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração, ainda que em condições superiores à proposta originalmente adjudicada;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste edital e na legislação aplicável.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

b) multa de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 16.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2, o licitante ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas poderão ser estendidos aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a necessidade de análise jurídica prévia.

16.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato sancionador;

e) análise jurídica prévia, com manifestação conclusiva quanto ao cumprimento dos requisitos.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

16.13. A sanção aplicada pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 16.1 exigirá, como condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. Executar os serviços em estrita conformidade com o Termo de Referência, as especificações técnicas, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as normas de segurança do trabalho, a legislação e as demais normas aplicáveis.

17.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, mão de obra qualificada e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se integralmente por sua qualidade e desempenho.

17.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado pela Administração, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais relativos aos empregados vinculados à execução contratual.

17.4. Apresentar, antes do início da execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução, devidamente registrada no respectivo conselho profissional, bem como indicar o responsável técnico pela obra.

17.5. Cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários, responsabilizando-se pela sua utilização e fiscalização.

17.6. Responder integralmente pela sinalização dos serviços, isolamento das áreas de trabalho, controle do tráfego, quando necessário, e adoção de todas as medidas destinadas à prevenção de acidentes, garantindo a segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros.

17.7. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, recolhimento, destinação ambientalmente adequada e descarte dos resíduos provenientes da execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente, sem qualquer ônus adicional para o Município.

17.8. Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados às redes de infraestrutura existentes, pavimentações, calçadas, vias públicas, imóveis públicos ou particulares e demais bens eventualmente afetados durante a execução dos serviços.

17.9. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, propondo as medidas necessárias para sua solução.

17.10. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações solicitadas e assegurando livre acesso aos locais de execução dos serviços.

17.11. O objeto será recebido:

I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações contratuais;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, da conformidade e do cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante termo circunstanciado.

17.12. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os serviços executados ou materiais empregados em desacordo com as especificações do edital, do Termo de Referência, dos projetos, da proposta da contratada ou das normas técnicas aplicáveis.

17.13. Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Administração poderá determinar sua correção, refazimento ou substituição, total ou parcial, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

17.14. A contratada deverá promover a correção, substituição ou refazimento dos serviços rejeitados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação da Administração, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para o Município.

17.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, solidez, segurança e perfeito funcionamento da obra ou dos serviços executados, permanecendo responsável pela correção de vícios, defeitos ou incorreções constatadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

17.16. A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Município.

17.17. A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre o Município e os empregados da contratada.

18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

18.1. O presente contrato produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da entrega da etapa e da emissão da respectiva Nota Fiscal, desde que tenha ocorrido o recebimento técnico do objeto pelo Município, o qual será formalizado após a verificação de que o bem atende integralmente às especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

19.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da mesma empresa (razão social e CNPJ) que apresentou a proposta e foi declarada vencedora do certame.

19.3. A Nota Fiscal deverá conter, preferencialmente em local de fácil visualização, a identificação do número deste Pregão e do contrato decorrente da presente licitação.

19.3.1. Quando da emissão da Nota Fiscal, a contratada deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e no Decreto Municipal nº 096/2022, no que se refere à retenção do Imposto de Renda na Fonte.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

19.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta de titularidade da contratada ou por outro meio bancário admitido pela Administração. Para tanto, os dados bancários (instituição financeira, agência e conta) deverão ser informados na proposta financeira ou previamente ao pagamento.

19.5. O valor contratado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, ressalvada a hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação aplicável, em decorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente comprovado e desde que atendidos os requisitos legais.

19.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, codificadas sob os seguintes números:

05 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.0110.1011. Pavimentação de Estradas, Ruas e Avenidas

4.4.90.51. Obras e instalações - Conta nº 52100

20. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e as impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas exclusivamente pelo órgão licitante no Portal de Compras Públicas.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. É vedada a participação de pessoas físicas e de consórcios de empresas na presente licitação.

21.3. Após a apresentação da proposta, não será admitida sua desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pelo Agente de Contratações.

21.4. A Administração exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio de fiscal e gestor do contrato especialmente designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo adotar as medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratações, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos demais atos normativos aplicáveis.

21.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente licitação e do contrato dela decorrente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

O presente edital foi submetido à análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo-se o exame aos aspectos jurídicos e formais do procedimento licitatório, não abrangendo o conteúdo técnico do objeto, projetos, memoriais, planilhas, quantitativos, especificações técnicas, pesquisas de preços, critérios de engenharia, nem a análise de conveniência e oportunidade administrativas, cuja responsabilidade compete aos setores técnicos competentes e à autoridade responsável pela contratação.

Simone F. C. Grejanin
OAB/RS 113.638

Presidente Lucena/RS, 12 de agosto de 2026.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação, por lotes, de pessoa jurídica especializada para a elaboração de estudos, levantamentos, projetos básicos e projetos executivos completos de engenharia destinados às futuras obras de pavimentação, terraplenagem, drenagem pluvial, sinalização viária, acessibilidade nas interfaces afetadas e serviços complementares dos trechos indicados neste Termo de Referência.
- 1.2. A contratação compreenderá todas as atividades técnicas necessárias à obtenção de projetos individualizados por trecho e consolidados por lote, aptos à licitação, ao orçamento, ao registro nos sistemas de controle e à execução das obras, sem depender da definição posterior de soluções essenciais pela futura empresa executora.
- 1.3. Os serviços incluem, no mínimo, planejamento e coordenação dos projetos, reconhecimento de campo, levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, cadastro de interferências, estudo de tráfego, investigações geotécnicas, estudos hidrológicos e hidráulicos, projeto geométrico, terraplenagem, drenagem, dimensionamento do pavimento, sinalização, especificações técnicas, plano de controle tecnológico, orçamento, cronograma físico-financeiro, registro técnico de riscos, ARTs/RRTs e documentação necessária à futura licitação.
- 1.4. As extensões e coordenadas constantes deste documento são referenciais para delimitação do escopo e elaboração das propostas. A Contratada deverá confirmar, corrigir e georreferenciar os limites de cada trecho mediante os levantamentos de campo, sem reduzir o objeto ou deixar de abranger conexões, interseções, dispositivos de drenagem e transições indispensáveis ao funcionamento da solução.
- 1.5. A solução final de cada trecho poderá contemplar reforço ou substituição do subleito, estabilização, drenagem profunda, contenções, remanejamento de interferências, adequações de acessos e outros serviços tecnicamente necessários, desde que devidamente fundamentados e previamente submetidos à aprovação do Município.

2. OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS

- 2.1. Produzir documentação técnica completa, consistente, compatibilizada e suficientemente detalhada para permitir a contratação e a execução das obras com definição inequívoca de materiais, métodos, quantitativos, custos, prazos, riscos, controles e critérios de aceitação.
- 2.2. Reduzir riscos de aditivos, paralisações, patologias, erros de quantitativos, interferências não identificadas, soluções de drenagem insuficientes e dimensionamento inadequado das estruturas de pavimento.
- 2.3. Assegurar que as soluções sejam tecnicamente justificadas, economicamente adequadas, duráveis, executáveis, compatíveis com a realidade urbana e rural do Município e integradas às redes, acessos e sistemas de drenagem existentes.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

3. LOTES E TRECHOS ABRANGIDOS

3.1. Os trechos serão agrupados nos lotes abaixo. A medição topográfica prevalecerá sobre as extensões estimadas, sem alteração automática do preço contratado, salvo modificação formal do escopo determinada pela Administração.

LOTE 1 — PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Nome da via / trecho	Coordenada inicial	Coordenada final	Extensão estimada
Avenida Emancipação - trecho 1	-29.522588627325725, -51.184263654868374	-29.527080443968018, -51.185185352575200	510 m
Avenida Emancipação - trecho 2	-29.516018734137518, -51.182986342432850	-29.515371508137378, -51.182862552634305	74 m
Rua Armando Seewald	-29.519522231257916, -51.179744905570070	-29.518166917211120, -51.179449007277150	152 m
Rua do Alambique	-29.531896859081787, -51.206526376484770	-29.536977333546197, -51.206976113237670	590 m
Rua Avelino Seewald	-29.515254991677683, -51.189148465772504	-29.515324487765533, -51.195151113580400	660 m
Rua Alvino Roberto Hanauer - trecho 7	-29.515348145636630, -51.195151640797400	-29.513695498783110, -51.202011738133160	725 m
Rua Alvino Roberto Hanauer - trecho 8	-29.512338171093234, -51.207879258680016	-29.511332500862410, -51.208912628566380	156 m
Rua Alvino Roberto Hanauer - trecho 9	-29.512575704272894, -51.207977742211680	-29.515907332174883, -51.210617262467390	460 m
Rua Alvino Roberto Hanauer - trecho 10	-29.516915720175362, -51.216040152544240	-29.522942803342070, -51.216003051760460	732 m
TOTAL ESTIMADO DO LOTE			4.059 m

LOTE 2 — PAVIMENTO INTERTRAVADO COM BLOQUETOS DE CONCRETO

Nome da via / trecho	Coordenada inicial	Coordenada final	Extensão estimada
Rua Waldemar Felipe Augusto Müller	-29.546583652376402, -51.186829936340500	-29.545447400513048, -51.183944470474190	506 m
Rua Bartolomeu de Gusmão	-29.528660956451760, -51.180556772970560	-29.528824856086380, -51.178918247745976	160 m



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Nome da via / trecho	Coordenada inicial	Coordenada final	Extensão estimada
Rua Catharina Lúcia Exner Steffen - lado sul da Rua Ipiranga	-29.523319133051650, -51.186517729902420	-29.524255238427266, -51.186716028141470	107 m
Rua Y - lado sul da Rua Ipiranga	-29.523165860248880, -51.187491245687160	-29.524141310806584, -51.187674333559370	109 m
Rua Ipiranga	-29.523536126142524, -51.184599311323794	-29.523127030125433, -51.187545388407580	290 m
Rua Lupicínio Rodrigues	-29.519857030924420, -51.179879441485674	-29.519695085759430, -51.181281671694080	108 m
Rua Euclides da Cunha - lado sul da Rua Avelino Seewald	-29.516500446083864, -51.180134002507430	-29.517073464878170, -51.180249337488050	65 m
Rua Sobradinho	-29.517361683792686, -51.177205597298254	-29.517738811497520, -51.177263052724710	43 m
Rua Maria Amália Ody Schorn	-29.517694527639850, -51.177201493323180	-29.517828807678463, -51.176338020342660	81 m
Rua Machado de Assis	-29.517481049994743, -51.176235286585610	-29.519246847268565, -51.176585908635270	198 m
Rua José Libério Schorn	-29.518127311360420, -51.176301545881240	-29.518418007497026, -51.174123271969265	204 m
Rua Fridolino Weber	-29.517003694768917, -51.175140139523194	-29.518731260156503, -51.175457468766375	195 m
Rua A - Loteamento Schorn	-29.518436539500577, -51.174217451104890	-29.518788874205340, -51.174239554351750	56 m
Rua A - Loteamento Lobo da Costa	-29.517062255437240, -51.173946583331656	-29.516254007224113, -51.173797554784430	88 m
Rua Oscar Willibaldo Medtler - trecho 1	-29.522649227149680, -51.215677420224495	-29.521706104020282, -51.211551286400320	430 m
Rua Oscar Willibaldo Medtler - trecho 2	-29.521678215937590, -51.211581234360050	-29.524504176839447, -51.209684709362456	375 m
Rua Oscar Willibaldo Medtler - trecho 3	-29.524504176839447, -51.209684709362456	-29.531262740842350, -51.211592425918894	785 m
Rua Erny Oswino Prass - trecho 4	-29.521968153595118, -51.148703939860600	-29.528375299226198, -51.150943490772896	950 m



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Nome da via / trecho	Coordenada inicial	Coordenada final	Extensão estimada
Rua Erny Oswino Prass - trecho 5	-29.528375299226198, -51.150943490772896	-29.532044078991465, -51.150671637236320	730 m
Ruas Urbano Fröhlich e Edvino Bauer	-29.539784913868136, -51.138083126860130	-29.530321734889963, -51.122878370843320	2.340 m
TOTAL ESTIMADO DO LOTE			7.820 m

4. PREMISSAS GERAIS DE DESENVOLVIMENTO

- 4.1. Os serviços deverão ser desenvolvidos em fases sucessivas de diagnóstico, definição de alternativas, projeto básico, projeto executivo e documentação final, observando-se a aprovação da Administração nos pontos de decisão previstos.
- 4.2. Cada solução deverá ser demonstrada por memórias de cálculo, desenhos, relatórios, resultados de ensaios, quantitativos e justificativas técnicas. Não serão aceitos projetos genéricos, repetidos sem análise das condições locais ou baseados exclusivamente em seções-tipo padronizadas.
- 4.3. As disciplinas deverão ser desenvolvidas de forma integrada. Divergências entre plantas, memoriais, quantitativos, orçamento, cronograma e especificações deverão ser eliminadas antes da entrega final.
- 4.4. A aprovação de planos, métodos, etapas ou produtos pelo Município não transfere nem reduz a responsabilidade técnica da Contratada e de seus profissionais.
- 4.5. Sempre que houver mais de uma solução tecnicamente viável, a Contratada deverá apresentar comparação técnico-econômica, considerando implantação, manutenção, durabilidade, disponibilidade de materiais, logística, impacto no tráfego, drenagem e riscos de execução.
- 4.6. A Contratada deverá registrar por escrito as premissas adotadas, as limitações dos dados disponíveis, as decisões tomadas em reuniões e as recomendações que dependam de providências do Município ou de concessionárias.

5. REFERÊNCIAS TÉCNICAS E NORMATIVAS

- 5.1. Os serviços deverão observar a legislação e as normas vigentes na data de sua execução, inclusive suas atualizações e substituições, especialmente:
 - Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações aplicáveis
 - Manuais e normas vigentes do DNIT
 - Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários — IPR 726
 - Manual de Pavimentação — IPR 719
 - Manual de Drenagem de Rodovias — IPR 724
 - Manual de Projeto Geométrico de Travessias Urbanas — IPR 740
 - Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito — CONTRAN/SENATRAN



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- Sistema de Custos Referenciais de Obras — SICRO

- Normas técnicas da ABNT aplicáveis à topografia, geotecnia, pavimentação, peças de concreto, acessibilidade, drenagem, sinalização, desenho técnico, segurança e controle tecnológico, em suas versões vigentes.
- Legislação ambiental, urbanística, de trânsito, de acessibilidade e de uso e ocupação do solo aplicável ao Município e aos locais dos projetos.

5.2. Na existência de conflito entre referências, a Contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização e propor a solução tecnicamente mais segura e adequada, sem adotar critério menos rigoroso sem autorização expressa.

6. ESCOPO TÉCNICO DETALHADO

6.1. Plano de trabalho e coordenação

6.1.1. Em até 10 dias após a assinatura do contrato, a Contratada apresentará plano de trabalho contendo metodologia, cronograma detalhado, mobilização, equipe, matriz de responsabilidades, plano de levantamentos, plano de sondagens e ensaios, plano de contagens de tráfego, fluxo de aprovação, organização dos arquivos e identificação das decisões necessárias.

6.1.2. O plano deverá indicar a sequência de atendimento das ruas, as frentes simultâneas, os pontos de controle, os equipamentos previstos, os laboratórios envolvidos e as medidas de segurança para atividades em campo.

6.1.3. A Contratada deverá designar coordenador técnico responsável pela integração de todas as disciplinas e pela consistência entre os produtos.

6.2. Reconhecimento de campo e diagnóstico da situação existente

6.2.1. Será realizada inspeção técnica em todos os trechos, com registro fotográfico georreferenciado do início, final, interseções, acessos, pontos baixos, áreas de erosão, afloramentos, solos moles, drenagem existente, cursos d'água, taludes, pavimentos existentes, redes aparentes e demais singularidades.

6.2.2. O diagnóstico deverá identificar a condição atual de cada rua, sua largura, ocupação, função, tipo de tráfego, revestimento existente, continuidade viária, restrições de faixa pública, necessidade de alargamento, conflitos com imóveis, redes e acessos, bem como providências preliminares necessárias à futura obra.

6.2.3. Cada trecho deverá possuir ficha individual contendo mapa, extensão levantada, largura existente, fotografias, interferências, condicionantes e síntese das soluções recomendadas.

6.3. Levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral

6.3.1. O levantamento deverá ser georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, preferencialmente SIRGAS 2000, projeção UTM, fuso 22 Sul, com implantação e descrição de referências de nível e pontos de apoio suficientes à locação futura das obras.

6.3.2. Deverão ser levantados o eixo, bordos, limites aparentes da faixa pública, cercas, muros, edificações, acessos, calçadas, meios-fios, árvores relevantes, postes, caixas, bocas de lobo,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

poços de visita, redes aparentes, canais, bueiros, pontes, talvegues, cursos d'água, pavimentos e dispositivos existentes.

6.3.3. As seções transversais deverão ser obtidas, em regra, a cada 20 m e em todos os pontos singulares, mudanças de greide, interseções, acessos relevantes, dispositivos de drenagem, estruturas e alterações de largura ou declividade.

6.3.4. O levantamento deverá abranger faixa lateral suficiente para o estudo da drenagem, dos acessos, das interseções, dos movimentos de terra e das interferências, mesmo quando extrapolar a área imediata da pista.

6.3.5. Serão entregues cadernetas, relatórios de processamento, pontos, linhas, superfícies, modelos digitais, planta cadastral, perfil longitudinal, seções transversais e arquivos editáveis compatíveis com softwares usuais de engenharia.

6.4. Cadastro de redes e interferências

6.4.1. A Contratada deverá identificar, a partir de campo, cadastros disponíveis e consultas aos responsáveis, as redes de água, esgoto, energia, iluminação, telecomunicações, drenagem e outras interferências existentes ou previstas.

6.4.2. Deverá ser apresentada matriz de interferências por trecho, indicando localização, conflito potencial, providência recomendada, responsável provável, necessidade de remanejamento e impacto no orçamento e no cronograma da obra.

6.4.3. As limitações de cadastros fornecidos por terceiros deverão ser expressamente registradas. A ausência de informação não dispensa a Contratada de realizar inspeções e verificações tecnicamente possíveis.

6.5. Estudo de tráfego

6.5.1. O estudo deverá caracterizar o tráfego atual e futuro de cada trecho ou de grupos tecnicamente homogêneos, incluindo classificação funcional, contagens volumétricas e classificatórias, veículos pesados, ônibus, caminhões, máquinas agrícolas, tráfego sazonal e condições de operação.

6.5.2. A Contratada deverá propor no plano de trabalho os pontos, períodos e duração das contagens. O agrupamento de ruas somente será admitido quando houver continuidade, função, ocupação e padrão de tráfego equivalentes, mediante justificativa.

6.5.3. O tráfego de projeto deverá ser calculado para período de projeto não inferior a 10 anos, salvo justificativa técnica aprovada, e fornecer os parâmetros necessários ao dimensionamento das estruturas de pavimento e à definição das condições de segurança viária.

6.5.4. Serão entregues dados brutos, metodologia, fatores de expansão, projeções, composição da frota, tráfego de projeto, segmentos homogêneos e conclusões utilizadas no dimensionamento.

6.6. Investigações geotécnicas e ensaios

6.6.1. A Contratada deverá elaborar plano de investigações geotécnicas após o reconhecimento de campo, submetendo-o à aprovação da fiscalização antes da execução. O plano deverá indicar localização, quantidade, espaçamento, profundidade, método, amostragem e ensaios por trecho.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- 6.6.2.** Como referência mínima, os pontos de investigação deverão observar espaçamento máximo de 150 m nos segmentos de corte e de 200 m nos trechos em greide próximo ao terreno natural ou com aterros baixos, com pelo menos um ponto em cada rua ou trecho independente e pontos adicionais em transições, áreas úmidas, pontos baixos, solos visualmente inadequados, aterros, estruturas e ocorrências singulares.
- 6.6.3.** A profundidade deverá atingir, no mínimo, 1,00 m abaixo da cota prevista do subleito. A investigação será aprofundada até 3,00 m ou até profundidade tecnicamente suficiente quando houver umidade excessiva, nível d'água, solos compressíveis, aterros, instabilidade, estruturas ou indícios de material inadequado.
- 6.6.4.** Poderão ser utilizados furos a trado, poços de inspeção, sondagens à percussão ou outros métodos reconhecidos, conforme a finalidade. Não serão aceitas escavações informais sem identificação, locação, controle de profundidade, amostragem e boletim técnico.
- 6.6.5.** Todos os pontos deverão ser georreferenciados e possuir boletim com cota, profundidade, descrição dos horizontes, amostras, presença de água, fotografias e responsável.
- 6.6.6.** As amostras representativas deverão ser submetidas, conforme aplicável, a granulometria, limites de liquidez e plasticidade, umidade natural, compactação com curva de no mínimo cinco pontos, Índice de Suporte Califórnia — ISC/CBR, expansão, massa específica, teor de matéria orgânica e demais ensaios necessários à classificação e ao dimensionamento.
- 6.6.7.** Os ensaios deverão ser executados por laboratório com equipamentos calibrados e capacidade comprovada, observando métodos normalizados. Os laudos identificarão amostra, ponto, profundidade, data, método, resultados e responsável técnico.
- 6.6.8.** O relatório geotécnico deverá definir segmentos homogêneos, parâmetros de projeto, solos inadequados, necessidade de remoção, reforço, estabilização, drenagem profunda, cuidados executivos e recomendações de controle tecnológico.
- 6.6.9.** Os quantitativos mínimos e as investigações complementares ordinariamente necessárias à conclusão do projeto deverão estar incluídos no preço. Investigações especiais extraordinárias, como sondagens profundas para estruturas não identificadas no escopo inicial, dependerão de justificativa e autorização prévia do Município.

6.7. Estudos hidrológicos e hidráulicos

- 6.7.1.** Os estudos deverão delimitar bacias e sub-bacias, caracterizar uso do solo, declividades, caminhos preferenciais, cursos d'água e pontos de lançamento, selecionar dados pluviométricos, definir curvas intensidade-duração-frequência e calcular vazões de projeto.
- 6.7.2.** Os períodos de retorno deverão ser definidos e justificados conforme o tipo de dispositivo, risco, importância da via, consequências de extravasamento e normas aplicáveis.
- 6.7.3.** A capacidade dos dispositivos e redes existentes deverá ser verificada, incluindo o comportamento a jusante. Não serão aceitas soluções que apenas transfiram alagamentos ou erosões para imóveis, vias ou cursos d'água próximos.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

6.7.4. O relatório deverá apresentar dados utilizados, métodos, coeficientes, bacias, vazões, verificações, condições de lançamento, riscos de erosão, necessidade de dissipação e recomendações para manutenção.

6.8. Projeto geométrico

6.8.1. O projeto geométrico deverá definir eixo, alinhamentos, curvas, perfil longitudinal, greide, larguras, faixas, declividades transversais, concordâncias, interseções, acessos, estacionamentos, acostamentos quando aplicáveis, áreas de transição e demais elementos necessários à implantação.

6.8.2. As soluções deverão compatibilizar segurança, drenagem, acessibilidade, faixas públicas, edificações, entradas de imóveis, redes, visibilidade e movimentação de veículos de serviço e emergência.

6.8.3. As plantas, perfis e seções deverão apresentar cotas de projeto e terreno, estaqueamento, limites, elementos de drenagem, espessuras do pavimento e detalhes suficientes à locação e execução.

6.8.4. Necessidades de aquisição de área, servidão, autorização de passagem ou intervenção em propriedade privada deverão ser identificadas e delimitadas, sem que o projeto pressuponha sua disponibilidade sem ato do Município.

6.9. Projeto de terraplenagem

6.9.1. O projeto deverá apresentar cortes, aterros, regularização, remoção e substituição de solos inadequados, reforço do subleito, estabilização, compactação, taludes, contenções, proteção superficial e providências para execução em áreas confinadas.

6.9.2. Deverão ser elaboradas seções, notas de serviço, cubação, memória de volumes, distribuição de massas, fatores de empolamento e contração, classificação de materiais, áreas de empréstimo, bota-fora e distâncias médias de transporte.

6.9.3. As soluções deverão considerar drenagem provisória, manutenção de acessos, estabilidade, controle de erosão, segurança e sequência construtiva.

6.10. Projeto de drenagem pluvial

6.10.1. O projeto deverá contemplar, conforme a necessidade, meios-fios, sarjetas, valetas, canaletas, bocas de lobo, caixas, poços de visita, redes tubulares, galerias, bueiros, travessias, drenos profundos, dissipadores, descidas d'água, proteção de taludes, saídas e obras de lançamento.

6.10.2. As redes deverão possuir plantas e perfis longitudinais com diâmetros ou seções, materiais, declividades, comprimentos, cotas de tampa, fundo, entrada e saída, recobrimentos, conexões, interferências, detalhes construtivos e memória hidráulica.

6.10.3. O projeto deverá assegurar a proteção das camadas do pavimento e do subleito, a captação adequada da água superficial, o controle de infiltrações e a prevenção de erosões e carreamento de materiais.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

6.10.4. Soluções de lançamento deverão indicar a regularidade e a viabilidade do ponto receptor, os dispositivos de dissipação e a necessidade de autorizações ou intervenções complementares.

6.11. Projeto de pavimentação asfáltica — Lote 1

6.11.1. O dimensionamento deverá utilizar os parâmetros do tráfego, do subleito, dos materiais e das condições de drenagem, com metodologia reconhecida e memória de cálculo completa.

6.11.2. O projeto deverá definir, por segmento homogêneo, regularização, reforço, sub-base, base, imprimação, pintura de ligação, revestimento, espessuras, materiais, especificações, transições, encontros, juntas, fresagens ou remoções quando aplicáveis.

6.11.3. A solução deverá indicar requisitos dos agregados e ligantes, faixa granulométrica, propriedades mínimas, controles de usinagem, transporte, espalhamento, compactação, acabamento, espessura e aceitação.

6.11.4. As alternativas de estrutura deverão ser comparadas quando houver dúvida relevante quanto a disponibilidade de materiais, tráfego, condição do subleito ou custo de manutenção.

6.12. Projeto de pavimento intertravado com peças de concreto — Lote 2

6.12.1. O dimensionamento deverá definir a estrutura necessária ao tráfego de projeto e às condições do subleito, incluindo regularização, reforço, sub-base, base, camada de assentamento, peças, rejuntamento e confinamento lateral.

6.12.2. O projeto deverá especificar formato, dimensões, espessura, resistência, absorção e demais propriedades das peças, padrão de assentamento, material e espessura da camada de assentamento, areia de rejuntamento, contenções, meios-fios, detalhes de caixas, acessos, encontros, rampas e transições.

6.12.3. Deverão ser previstos drenagem, declividades, controle de deformações, restrição à perda de material de rejunte, condições de assentamento, compactação, nivelamento, tolerâncias e critérios de aceitação.

6.12.4. A expressão técnica adotada nos documentos será “pavimento intertravado com peças pré-moldadas de concreto”, evitando-se especificações baseadas apenas na denominação comercial “bloqueto”.

6.13. Acessibilidade, passeios, meios-fios e acessos

6.13.1. O projeto deverá compatibilizar a pavimentação com meios-fios, travessias, rampas, passeios existentes e acessos aos imóveis, eliminando degraus, represamentos e condições inseguras criadas pela intervenção.

6.13.2. As reconstruções e adequações diretamente afetadas pela obra deverão observar as normas de acessibilidade vigentes, incluindo inclinações, rebaixamentos, faixas livres e sinalização tátil quando aplicável.

6.13.3. A implantação integral de novos passeios contínuos fora das áreas diretamente afetadas somente integrará o projeto quando expressamente determinada pelo Município para o respectivo trecho.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

6.14. Sinalização viária e segurança

- 6.14.1.** O projeto deverá contemplar sinalização vertical, horizontal, dispositivos auxiliares, regulamentação, advertência, indicação, travessias, delimitações e demais elementos necessários à operação segura da via.
- 6.14.2.** Deverá ser elaborado projeto de sinalização temporária para a execução das obras, incluindo desvios, bloqueios, circulação local, pedestres, acessos e fases construtivas.
- 6.14.3.** Dispositivos de redução de velocidade, mudanças de preferência, restrições ou alterações de circulação somente serão incluídos após análise técnica e aprovação do órgão municipal competente.
- 6.14.4.** As plantas deverão conter localização, código, dimensões, materiais, suportes, películas, cores, quantidades, detalhes de implantação e critérios de execução e medição.

6.15. Estudos ambientais, resíduos e impacto urbano

- 6.15.1.** A Contratada deverá identificar as licenças, autorizações, anuências e estudos ambientais ou urbanísticos aplicáveis a cada trecho, considerando cursos d'água, vegetação, áreas protegidas, movimentação de solo, pontos de lançamento e destinação de materiais.
- 6.15.2.** O Estudo de Impacto de Vizinhança será elaborado somente quando exigido pela legislação municipal ou pelo órgão competente para o trecho específico.
- 6.15.3.** Deverão ser estimados e classificados os resíduos da construção, indicadas possibilidades de reaproveitamento, transporte e destinação final, e fornecidas diretrizes para o plano de gerenciamento a ser elaborado ou executado durante a obra.

6.16. Jazidas, empréstimos, bota-fora e unidades industriais

- 6.16.1.** Serão identificadas fontes potenciais de agregados, solos, areia, peças de concreto, misturas asfálticas e demais materiais, bem como áreas de empréstimo, bota-fora e unidades industriais, com mapa, acesso, distância média de transporte, disponibilidade aparente e condicionantes ambientais.
- 6.16.2.** A indicação de fonte não substituirá licenciamento, autorização de uso, comprovação de capacidade ou controle de qualidade a ser exigido na obra. O projeto deverá, sempre que viável, considerar alternativas que preservem a competitividade da futura licitação.
- 6.16.3.** Os materiais estudados deverão possuir ensaios e parâmetros suficientes para demonstrar sua adequação às funções previstas.

6.17. Orçamento e cronograma das futuras obras

- 6.17.1.** O orçamento será elaborado individualmente por rua ou trecho e consolidado por lote, com planilha sintética, composições analíticas, memória de quantitativos, custos de transporte, distâncias médias, BDI, encargos sociais, cotações e fontes.
- 6.17.2.** Para os serviços de infraestrutura de transportes, deverá ser adotado prioritariamente o SICRO aplicável ao Rio Grande do Sul e à data-base definida. O SINAPI poderá ser utilizado para



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

serviços complementares adequadamente representados por esse sistema. Serviços não contemplados serão objeto de composição própria e pesquisa de mercado justificadas.

6.17.3. Todas as quantidades deverão ser rastreáveis às plantas e memórias. Não serão aceitas verbas genéricas, unidades globais sem composição ou quantitativos sem demonstração.

6.17.4. O orçamento deverá indicar mês e ano de referência, regime de encargos, condições de desoneração ou não desoneração, critérios de BDI, tributos, administração local, mobilização, desmobilização, canteiro, controle tecnológico e demais parcelas aplicáveis.

6.17.5. Serão entregues curva ABC de serviços, cronograma físico-financeiro, relação de equipamentos relevantes, orçamento sem BDI e com BDI, além de planilha-modelo para apresentação de propostas na futura licitação.

6.18. Caderno de especificações e plano de controle tecnológico

6.18.1. O caderno de especificações deverá descrever, para cada serviço, materiais, equipamentos, preparo, método executivo, tolerâncias, controle, critérios de aceitação, medição e pagamento.

6.18.2. O plano de controle tecnológico deverá indicar ensaios de campo e laboratório, normas, frequência mínima, lotes, amostragem, registros, critérios de conformidade, contraprova, rejeição e correção.

6.18.3. O plano deverá abranger, conforme a solução, subleito, terraplenagem, camadas granulares, materiais estabilizados, mistura asfáltica, compactação, espessuras, peças de concreto, assentamento, drenagem, concretos, sinalização e demais materiais relevantes.

6.19. Registro técnico de riscos do empreendimento

6.19.1. A Contratada deverá elaborar registro técnico de riscos por lote e por trecho, identificando evento, causa, consequência, probabilidade, impacto, prevenção, resposta e responsável técnico sugerido.

6.19.2. Deverão ser abordados, entre outros, riscos geotécnicos, hidrológicos, ambientais, fundiários, de interferências, desapropriações, redes não cadastradas, disponibilidade de materiais, chuvas, acessos, manutenção do tráfego, licenças, erros de quantitativos e incompatibilidades.

6.19.3. A alocação contratual definitiva dos riscos da futura obra será estabelecida pelo Município, utilizando o registro técnico como subsídio.

7. PRODUTOS E DOCUMENTOS PARA LICITAÇÃO

7.1. A entrega final deverá conter, no mínimo, os documentos do quadro abaixo, sem prejuízo de outros necessários à completude do projeto:

Etapas	Entregáveis mínimos
Gestão	Plano de trabalho, cronograma, organograma, matriz de responsabilidades, plano de levantamentos, registro de decisões e controle de revisões.
Diagnóstico	Relatório fotográfico, cadastro da situação existente, classificação funcional, interferências, limitações de faixa pública e condicionantes por trecho.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Etapa	Entregáveis mínimos
Topografia	Plantas, perfis, seções, pontos, superfícies, marcos de referência, cadernetas e arquivos editáveis georreferenciados.
Tráfego	Plano de contagens, dados brutos, classificação, projeção, tráfego de projeto e parâmetros de dimensionamento.
Geotecnia	Plano de investigações, boletins georreferenciados, laudos laboratoriais, perfis, segmentos homogêneos e recomendações.
Hidrologia e drenagem	Bacias, dados de chuva, memórias hidráulicas, vazões, verificação da rede existente, plantas, perfis e detalhes.
Geometria e terraplenagem	Eixo, greide, perfis, seções, acessos, interseções, volumes, distribuição de massas e soluções de estabilização.
Pavimentação	Memórias de dimensionamento, seções-tipo, soluções por segmento, transições, especificações e detalhes executivos.
Sinalização e segurança	Projetos de sinalização permanente e temporária, dispositivos auxiliares, detalhes e quantitativos.
Orçamento	Planilhas sintética e analítica, composições, cotações, BDI, encargos, DMT, memória de quantitativos, curva ABC e cronograma físico-financeiro.
Licitação	Memorial descritivo, caderno de especificações, critérios de medição, plano de controle tecnológico, ARTs/RRTs, registro técnico de riscos e demais documentos aplicáveis.

7.2. Integram a documentação final: memorial descritivo; plantas e projetos; relatórios e memórias de cálculo; planilhas orçamentárias; composições; cotações; cronograma físico-financeiro; BDI e encargos sociais; ARTs/RRTs; registro técnico de riscos; diretrizes de resíduos; estudos ambientais e de impacto de vizinhança quando aplicáveis; relatório fotográfico; declaração de compatibilização; e documentos necessários ao LicitaCon Obras e aos demais sistemas de controle utilizados pelo Município.

7.3. Cada rua deverá possuir pasta própria, além de pasta consolidada por lote, com índice geral, lista de desenhos, controle de revisões e correspondência clara entre plantas, quantitativos e orçamento.

8. FORMATOS, PADRÕES E PROPRIEDADE DOS ARQUIVOS

8.1. Os produtos serão entregues em formato digital, assinados eletronicamente quando aplicável, incluindo: PDF pesquisável; arquivos editáveis de texto em DOCX ou equivalente; planilhas em XLSX; desenhos em DWG e/ou DXF; dados topográficos em formatos abertos ou usuais;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

arquivos georreferenciados; imagens originais; e demais arquivos-fonte utilizados nos cálculos e modelagens.

- 8.2.** Os PDFs deverão conter índice, identificação do lote e trecho, revisão, data, escala, responsáveis, ART/RRT e assinatura. Os desenhos deverão utilizar layers, unidades, coordenadas, estilos e nomenclatura padronizados.
- 8.3.** Todos os arquivos editáveis, bases, cálculos, modelos e documentos produzidos passarão a integrar o acervo do Município, que poderá utilizá-los, reproduzi-los e adaptá-los para fins públicos, preservadas as responsabilidades técnicas e autorais previstas em lei.
- 8.4.** A Contratada deverá manter cópia de segurança e controle de versões até o recebimento definitivo e durante o período de suporte técnico.

9. PRAZO, ETAPAS E PAGAMENTO

- 9.1.** O prazo total proposto para execução é de 180 dias corridos a contar da assinatura do contrato, excluídos os períodos formais em que os produtos permaneçam sob análise da Administração, desde que tenham sido entregues completos e no prazo.
- 9.2.** O pagamento de cada etapa dependerá da entrega completa, análise, correção das pendências e termo de aceitação emitido pela fiscalização. Não haverá pagamento por produto incompleto, não identificável ou tecnicamente rejeitado.
- 9.3.** O Município poderá determinar prioridade para um ou mais trechos em razão de convênios, recursos ou cronogramas de obras. A Contratada deverá reorganizar o planejamento, desde que a prioridade seja formalizada e não implique redução indevida dos prazos técnicos indispensáveis.
- 9.4.** A prorrogação dependerá de justificativa, demonstração do andamento, ocorrência alheia à responsabilidade da Contratada e formalização pelo Município. A simples existência de pendências decorrentes de erro, insuficiência de equipe ou retrabalho não justificará prorrogação.

10. ANÁLISE, CORREÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 10.1.** O Município analisará os produtos conforme checklist de escopo, consistência, compatibilização, legibilidade, rastreabilidade, conformidade normativa, exequibilidade e adequação ao objetivo da futura licitação.
- 10.2.** A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, demonstrações de cálculo, complementações, correções e ajustes necessários ao atendimento do objeto.
- 10.3.** A Contratada deverá responder às análises e apresentar a versão revisada no prazo indicado pela fiscalização, em regra de até 10 dias úteis, salvo complexidade devidamente reconhecida.
- 10.4.** Cada revisão deverá ser acompanhada de quadro de atendimento aos apontamentos, indicando a providência adotada e a localização da alteração.
- 10.5.** Não haverá aceitação tácita pelo decurso do prazo. A aprovação de uma etapa não impede a exigência posterior de correção de erro, omissão, incompatibilidade ou inadequação imputável à Contratada.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

10.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a entrega de todos os arquivos, ARTs/RRTs, correção das pendências, declaração de compatibilização e validação da documentação destinada à licitação.

11. ATUALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SUPORTE À LICITAÇÃO

11.1. Durante 12 meses contados do recebimento definitivo, a Contratada deverá prestar esclarecimentos técnicos relacionados aos projetos e responder a pedidos formulados durante a preparação e a realização das licitações das obras.

11.2. As respostas deverão ser fundamentadas e fornecidas, em regra, em até 5 dias úteis, ou em prazo menor quando justificada a urgência e houver possibilidade técnica.

11.3. Estão incluídas no preço até duas atualizações ordinárias de orçamento por lote no período de 12 meses, limitadas à atualização de data-base, composições, cotações e parâmetros econômicos, sem alteração das soluções ou dos quantitativos.

11.4. Alterações decorrentes de decisão posterior do Município, mudança de escopo, inclusão de novos trechos ou modificação de solução já aprovada serão avaliadas separadamente. Correções de erros, omissões ou incompatibilidades da Contratada não gerarão pagamento adicional, independentemente do prazo de suporte.

11.5. Quando solicitado, a Contratada deverá participar de reuniões técnicas e emitir notas de esclarecimento para subsidiar respostas a licitantes, análises de equivalência e interpretação dos documentos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Manter equipe, equipamentos, softwares, licenças e estrutura suficientes ao cumprimento do escopo e dos prazos.

12.2. Realizar todos os levantamentos, inspeções, ensaios, cálculos, verificações e compatibilizações necessários à qualidade dos projetos.

12.3. Obter e registrar as ARTs/RRTs antes do início das atividades técnicas correspondentes.

12.4. Comunicar previamente as atividades de campo, especialmente sondagens, bloqueios, acesso a imóveis, intervenções próximas a redes e trabalhos com risco ao tráfego.

12.5. Responsabilizar-se pela segurança da equipe e de terceiros, pela sinalização das atividades de campo e pela recomposição de danos causados pelos levantamentos.

12.6. Preservar os marcos, cadastros, documentos e dados recebidos, mantendo confidencialidade quando aplicável.

12.7. Comparecer às reuniões, registrar decisões, manter a fiscalização informada e alertar prontamente sobre riscos, impedimentos e decisões necessárias.

12.8. Corrigir, sem custo adicional, falhas, inconsistências, omissões e incompatibilidades de sua responsabilidade.

12.9. Entregar produtos elaborados por profissionais habilitados e com atribuições compatíveis.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 13.1.** Designar gestor e fiscais, fornecer orientações, aprovar os planos e registrar as decisões de projeto.
- 13.2.** Disponibilizar os documentos, cadastros, projetos anteriores e informações existentes que sejam relevantes ao objeto.
- 13.3.** Apoiar o contato com concessionárias, órgãos públicos, proprietários e responsáveis por áreas quando necessária autorização institucional.
- 13.4.** Providenciar acesso às áreas públicas e autorizações de ingresso em áreas particulares quando indispensáveis e previamente solicitadas.
- 13.5.** Analisar os produtos em prazo razoável, consolidar os apontamentos e decidir sobre alternativas submetidas pela Contratada.
- 13.6.** Informar prioridades, restrições orçamentárias, padrões municipais, obras correlatas e modificações que afetem o desenvolvimento dos projetos.

14. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

- 14.1.** A equipe deverá abranger, no mínimo, as funções abaixo, admitindo-se acumulação quando o profissional possuir atribuição legal, experiência e disponibilidade compatíveis:
 - Coordenador técnico, preferencialmente engenheiro civil, responsável pela integração e compatibilização geral;
 - Profissional responsável por pavimentação e dimensionamento estrutural;
 - Profissional responsável por hidrologia e drenagem;
 - Profissional responsável por geotecnia e terraplenagem;
 - Profissional habilitado para levantamentos topográficos e georreferenciamento;
 - Profissional responsável por tráfego, sinalização e segurança viária;
 - Profissional responsável por orçamento, composições, quantitativos e cronograma.
- 14.2.** A substituição de profissional indicado dependerá de comunicação e comprovação de qualificação equivalente ou superior, sem prejuízo dos prazos.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.1.** A licitante deverá comprovar registro da empresa no conselho profissional competente e indicar os responsáveis técnicos com registros regulares e atribuições compatíveis.
- 15.2.** Para o Lote 1, deverá comprovar experiência em elaboração de projeto de pavimentação asfáltica, incluindo dimensionamento, drenagem e orçamento de obra viária.
- 15.3.** Para o Lote 2, deverá comprovar experiência em elaboração de projeto de pavimento intertravado com peças de concreto, incluindo dimensionamento, drenagem e orçamento de obra viária.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- 15.4.** A experiência profissional dos responsáveis deverá ser comprovada mediante certidões, acervos ou documentos equivalentes admitidos pelo conselho competente, abrangendo as parcelas técnicas relevantes.
- 15.5.** A disponibilidade da equipe poderá ser comprovada por vínculo societário, empregatício, contratual, compromisso de contratação ou outro meio juridicamente admitido, não se exigindo exclusivamente vínculo de emprego.
- 15.6.** Quando os ensaios forem executados por terceiro, deverá ser demonstrada a capacidade do laboratório e a relação de responsabilidade da Contratada pelos resultados.

16. SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1.** Poderá ser admitida a subcontratação de atividades especializadas acessórias, tais como laboratório, sondagens, topografia e levantamentos específicos, mediante informação e aprovação da fiscalização.
- 16.2.** Não será admitida a transferência integral do objeto, da coordenação, da responsabilidade pelos projetos de pavimentação e drenagem ou da interlocução técnica com o Município.
- 16.3.** A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela qualidade, prazos, segurança e conformidade dos produtos.

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS PREÇOS

- 17.1.** O critério proposto é o menor preço por lote, podendo a mesma licitante vencer ambos, desde que atendidas as condições de habilitação e demonstrada capacidade de execução simultânea.
- 17.2.** A proposta deverá apresentar preço total do lote, preço individual de cada rua ou trecho e distribuição por etapa, observando os mesmos percentuais de medição deste Termo de Referência.
- 17.3.** Os preços deverão incluir mão de obra, encargos, deslocamentos, equipamentos, levantamentos, ensaios, laboratório, reuniões, softwares, ARTs/RRTs, tributos, revisões, arquivos, suporte e todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto.
- 17.4.** A análise de exequibilidade poderá considerar metodologia, cronograma, quantidade de frentes, equipe, plano de investigações e compatibilidade entre o preço e os recursos necessários.

18. RESPONSABILIDADE TÉCNICA, IMPEDIMENTOS E USO DOS PROJETOS

- 18.1.** Os autores e responsáveis técnicos serão identificados nos projetos, nas ARTs/RRTs, nos processos licitatórios, nos registros junto aos órgãos de controle e nas representações técnicas relacionadas às futuras obras, independentemente do tempo decorrido desde a entrega.
- 18.2.** A Contratada e os responsáveis pelos projetos não poderão participar da licitação ou da execução das obras nas hipóteses de impedimento previstas na legislação, inclusive quando sua participação comprometer a isonomia, a fiscalização ou a independência técnica.
- 18.3.** O Município poderá utilizar os projetos em etapas, trechos, convênios ou licitações distintas, mantendo a identificação da autoria e solicitando atualização quando necessária.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

18.4. Alterações realizadas por terceiros após o recebimento deverão ser formalmente registradas e possuir nova responsabilidade técnica quando modificarem as soluções originais.

19. FISCALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO

19.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais designados pelo Município, que poderão acessar os locais, dados, relatórios, registros, ensaios e arquivos relacionados ao objeto.

19.2. As comunicações relevantes, aprovações, solicitações, alertas e decisões deverão ocorrer por meio formal definido no início do contrato.

19.3. Serão realizadas reuniões periódicas de acompanhamento, com pauta, registro de decisões, responsáveis e prazos.

19.4. A fiscalização poderá solicitar a presença dos profissionais responsáveis sempre que a matéria exigir esclarecimento específico.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Contratada deverá considerar que o objeto abrange projetos para vias com características distintas. A extensão não será o único parâmetro de complexidade, devendo ser avaliadas drenagem, urbanização, relevo, solo, tráfego, interferências e estruturas existentes.

20.2. Omissões deste Termo de Referência não autorizam a exclusão de atividades tecnicamente indispensáveis à obtenção de projeto completo, quando normalmente inerentes aos serviços contratados e previsíveis por empresa especializada.

20.3. Situações extraordinárias não previsíveis, que impliquem estudo especial ou alteração substancial do escopo, deverão ser comunicadas antes da execução, acompanhadas de justificativa técnica, impacto e proposta de encaminhamento.

20.4. Os casos não previstos serão resolvidos pela Administração, com apoio da fiscalização técnica e observância da legislação e das normas aplicáveis.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta:

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato:

Nome:

CPF nº:

RG:

Endereço pessoal:

Profissão:

Estado Civil:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	R\$ TOTAL

- Validade da proposta: 60 dias.
- **Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.**
- Declaramos inteira submissão às condições constantes neste edital e seus anexos e que a proposta inclui quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com terceiros decorrentes da entrega e execução dos objetos.

Data: ____/____/____

Carimbo/Assinatura Resp. Legal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 036/2026

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declara, para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei. Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame. Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2026.

Carimbo e Assinatura do responsável legal

Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV – MINUTA TERMO DE CONTRATO

O presente termo trata-se de uma minuta podendo ocorrer alterações quando de sua formalização, desde que não afetem cláusulas péticas do edital, cabendo ao contratante sua conferência por ocasião da assinatura.

CONTRATO Nº

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Edital nº 036/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado na Rua.....na cidade de portador da Cédula de Identidade nº inscrito no CPF sob nº

E A CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº e Inscrição Estadual sob nº, com sede..... na cidade de representada pelo Sr(a)..... brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado, na Rua.....cidade de portador da Cédula de identidade nº inscrito no CPF sob nº tendo em vista o constante no Edital Modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2026, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a elaboração de estudos, levantamentos, projetos básicos e projetos executivos completos de engenharia destinados às futuras obras de pavimentação, terraplenagem, drenagem pluvial e sinalização viária conforme Termo de Referência, anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo lote __ o valor global de R\$..... (.....) totalizando R\$(.....).

2.1.1. Totalizando a presente contratação no valor global de R\$.....(.....).

2.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços ou a entrega da etapa, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, além de atestado emitido pelo Engenheiro ou Fiscal desta Administração, a qual atestará a evolução dos serviços.

2.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou a apresentou a proposta financeira para este processo.

2.4. A Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora deverá preferencialmente conter, em local de fácil visualização, a indicação do número deste Pregão e do contrato que vier ser firmado, a fim de



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5. O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto, para tanto, informações da conta deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

2.6. O preço cotado deverá ser fixo e irreajustável até a entrega total do objeto.

2.7. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

05 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.0110.1011. Pavimentação de Estradas, Ruas e Avenidas

4.4.90.51. Obras e instalações - Conta nº 52100

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO

4.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

4.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o termo de referência, anexo I.

4.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar sempre que solicitado à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

4.4. A empresa contratada será responsável pelo recolhimento e destinação dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao Município.

4.5. Na data de início dos serviços, a empresa deverá apresentar a ART ou RRT de execução.

4.6. O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

4.7. Serão rejeitados no recebimento, os materiais e serviços com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

4.8. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.8.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

4.8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

4.9. A proponente responderá diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DO MUNICÍPIO:

- I. Efetuar os pagamentos nos prazos e na forma convencionada no presente instrumento.
- II. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através de seu responsável técnico, poderá exercer a função de órgão fiscalizador, exercendo ampla e irrestrita fiscalização dos serviços, objetivando assegurar a correta execução dos mesmos, considerados o termo de referência e a qualidade da mão de obra empregada, materiais, equipamentos, instalações e tudo mais necessário ou recomendável à perfeita execução da obra.
- III. Determinar, por intermédio do órgão fiscalizador, a substituição de qualquer unidade de material e de tudo mais que julgar necessário, visando a boa qualidade dos serviços, inclusive no atinente à mão de obra, sendo a empresa contratada obrigada a cumprir quaisquer determinações imediatamente.
- IV. A ocorrência de quaisquer imperfeições técnicas ou inadequada execução dos serviços, quando constatada pelo órgão fiscalizador, fará com que este determine a renovação dos serviços irregularmente executados, respondendo a contratada, às suas expensas, por todos os custos, despesas, encargos e demais acréscimos e onerações desses serviços renovados, inclusive no atinente aos respectivos materiais e equipamentos, sem direito à indenização, compensação, perdas e danos ou reajustamento dos respectivos preços unitários em desconformidade ao cronograma ou em caráter complementar, consoante antes estabelecido.
- V. O exercício da fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos não exime a contratada de quaisquer de suas obrigações.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. Fornecer, já considerados no preço global do lote, toda a mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos custos, encargos ou ônus com os contratos de trabalho, prestação dos serviços autônomos e quaisquer outros que venha ajustar com terceiros, bem como pelos correspondentes recolhimentos tributários, previdenciários e demais encargos trabalhistas, sociais e comerciais, bem assim arcar com ferramentas, equipamentos, equipamentos de segurança laboral, sinalização e demarcação dos serviços e demais instalações e acessórios necessários à execução desta empreitada, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades neste tocante.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- II. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado promover modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do contratante.
- III. Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
- IV. Acompanhar o cronograma do serviço de modo a não provocar atrasos.
- V. Disponibilizar equipamento de proteção aos funcionários e a quem ingressar no local dos serviços, atendendo a todas as normas Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis em Segurança e Saúde do Trabalhador.
- VI. Providenciar as instalações provisórias, instalar tapumes de forma a preservar a segurança da obra e de terceiros, quando necessário, bem como realizar a sinalização de segurança, sem qualquer ônus adicional ao previsto na planilha.
- VII. Manter os equipamentos e materiais devidamente armazenados, de forma a evitar acidentes.
- VIII. Empregar material de boa qualidade, o qual se sujeitará a avaliação do órgão fiscalizador, que, inclusive, poderá vetar a utilização do mesmo.
- IX. Executar os serviços do objeto do presente contrato observando rigorosamente este termo de referência.
- X. Providenciar o recolhimento e destinação dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao contratante, conforme legislação ambiental vigente.
- XI. Deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento dos serviços, manter no local responsável pelos mesmos, com poderes para responder pela empreitada, acolhendo as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- XII. Observar os prazos determinados neste instrumento e acatar a todas as determinações do órgão fiscalizador.
- XIII. Manter, durante toda a execução do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação pertinente ao objeto do presente contrato.
- XIV. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- XV. A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos não transfere ao contratante a responsabilidade de seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso da obra.

5.3. DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e prestar todo tipo de mão-de-obra necessários, utilizando seus equipamentos, ferramentas, transportes, emitir ART e/ou RRT (anotação ou registro de responsabilidade técnica de execução) e tudo mais que se fizer necessário para perfeita execução dos mesmos, devendo ainda arcar com leis sociais, seguros, administração, bem como quaisquer outras taxas e despesas decorrentes da execução, ficando apenas sob a responsabilidade do Município a fiscalização dos materiais e serviços.

5.3.2. A inadimplência da empresa em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade pelo pagamento, nem onera o objeto do contrato.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

5.3.3. O pagamento poderá ser susgado sem direito a qualquer reajuste, complemento ou acréscimos, caso a empresa vencedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município, retarde indevidamente a execução dos serviços ou paralise o objeto empreitado por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos.

5.3.4. A contratada responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução do objeto empreitado, pela solidez e qualidade deles e pelo ressarcimento integral de todos os danos sofridos por empregados ou prepostos seus ou por terceiros, seja em razão dos serviços ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados ou a si vinculados por qualquer fórmula.

5.3.5. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não havendo exclusão ou redução desta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.3.6. A contratada garante ao contratante o direito regressivo por tudo que acaso seja forçado a despendar com o ressarcimento de quaisquer danos, em razão de determinação judicial, isolada ou solidariamente com a empresa vencedora, seja no que se refere à indenização em si mesma, seja no pertinente à custa processuais e honorários profissionais, uma vez que não cabe qualquer responsabilidade do contratante para com tais indenizações e demais despesas.

5.3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo.

6.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 6.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 6.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

6.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente Edital.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 7.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será acompanhada por: A gestão do contrato será exercida pelo Sr. Valmir Eckardt, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, e a fiscalização será realizada pelo Sr. André Agostini, Engenheiro Civil, aos quais competirá o acompanhamento, a fiscalização e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Presidente Lucena/RS, de de 2026.

Contratante

Contratada